



DIRLEG-AL
Fls. 11

**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

LEI Nº 4001, de 18 de outubro de 2022.

Altera a Lei Estadual nº 2.766, de 5 de setembro de 2013, e adota outra providência.

Faço saber que o Governador do Estado do Tocantins adotou a Medida Provisória nº 09, de 26 de maio de 2022, a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins aprovou e eu, Antônio Andrade, Presidente desta Casa de Leis, consoante o disposto no §3º, do art. 27 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 2.766, de 5 de setembro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º.....
.....

§1º As áreas de terreno urbano mencionadas neste artigo destinam-se a empreendimentos habitacionais oriundos de recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e do Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo – SBPE, bem assim de outras fontes de recursos destinadas à produção de moradia.

§2º As unidades habitacionais previstas neste artigo incorporam empreendimento verticais e/ou horizontais.
.....
.....

Art. 2º Constituem encargos da doação os gravames definidos na legislação que regula o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e o Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo – SBPE, bem assim outras fontes de recursos destinadas à produção de moradia.
.....
.....

Art. 3º Os imóveis objeto da doação referida no inciso VIII do art. 1º desta Lei constituem bens e direitos integrantes do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e do Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo – SBPE, assim como de outras fontes de recursos destinadas à produção de moradia, para efeito de segregação patrimonial e contábil, não podendo:

I – integrar o ativo patrimonial da instituição gerenciadora nem dos agentes



DIRLEG-AL
Fls. 12
8

**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

operadores de programas de apoio à produção de moradia;

.....
.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos às chamadas públicas em execução.

Art. 3º Revogam-se a alínea “d” do inciso VIII e o §3º do art. 1º da Lei nº 2.766, de 5 de setembro de 2013.

Palácio Deputado João D’Abreu, em Palmas, aos 18 dias do mês de outubro de 2022; 201º da Independência, 134º da República e 34º do Estado.

Deputado **ANTÔNIO ANDRADE**
Presidente

EM BRANCO